Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.449, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.

REGULAMENTA A LEI N.º 2.136,DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNÍCIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - O Programa de Demissão Voluntária - PDV, do servidor público municipal da administração direta e indireta do Município, instituído pela lei n.º 2.136, de 15 de dezembro de 2005, aceitará adesões entre os dias 10 de janeiro e 8 de fevereiro de 2006.

ARTIGO 2.º - Ao servidor em efetivo exercício no âmbito da administração pública direta e indireta do Município que aderir ao PDV será concedido o seguinte incentivo financeiro :

I - para o servidor que contar, na data da exoneração, com até 1 (um) ano, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta

a) indenização de 2 (duas) remunerações;

II - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 3 (três) remunerações;

III - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 4 (quatro) remunerações;

IV - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 6 (seis) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 5 (cinco) remunerações;

V - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 6 (seis) anos e 1 (um) dia até 8 (oito) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 6 (seis) remunerações;

VI - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 8 (oito) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 7 (sete) remunerações;

VII - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 12 (doze) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 8 (oito) remunerações;

VIII - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 12 (doze) anos e 1 (um) dia até 14 (catorze) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 9 (nove) remunerações;

IX - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de 14 (catorze) anos de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal direta e indireta :

a) indenização de 10 (dez) remunerações;

Parágrafo único - Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

ARTIGO 3.º - O formulário "Programa de Demissão Voluntária – PDV - Requerimento", a ser distribuído aos servidores, será composto de duas vias.

§ 1.º - De posse do "PDV - Requerimento" o candidato ao PDV autenticará as duas vias do formulário no respectivo Departamento Pessoal, dentro do prazo estabelecido no artigo 1.º deste Decreto.

§ 2.º - A data de autenticação do "PDV - Requerimento" determinará, para os efeitos do Programa, a vontade do servidor em aderir ao PDV.

§ 3.º - A segunda via, devidamente datada, carimbada e rubricada pelo Departamento Pessoal, será restituída ao servidor, constituindo-se documento hábil de comprovação de sua adesão ao PDV.

§ 4.º - Em caso de rasura ou extravio do "PDV - Requerimento", o Departamento de Pessoal do órgão de origem ou de exercício do servidor poderá imprimir novo formulário, que conterá o número de controle idêntico ao rasurado ou extraviado.

§ 5.º - O "PDV - Requerimento", ao ingressar no Departamento Pessoal, iniciará processo individual, devendo ser anexados os documentos comprobatórios do tempo de serviço, devidamente certificados pelo servidor responsável pela análise e homologados pelo Diretor de Recursos Humanos ou pelo Superintendente da respectiva Autarquia.

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

ARTIGO 5.º - A adesão poderá ser feita por procuração, desde que passada na forma de instrumento público, com poderes específicos para os efeitos do PDV.

ARTIGO 6.º - Para os fins do PDV, na apuração do tempo de efetivo exercício, será considerado aquele prestado na administração pública direta e indireta do Município, inclusive o período em que esteve em disponibilidade.

Parágrafo único - Juntamente com a segunda via o servidor apresentará ao Departamento Pessoal, caso seja necessário, cópia dos vínculos constantes em sua Carteira de Trabalho ou das respectivas Portarias de nomeação.

ARTIGO 7.º - No levantamento dos componentes da remuneração mensal, para fins de base de cálculo da indenização, deverá ser observado o teto, correspondente aos valores percebidos, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal, resguardadas as seguintes exclusões :

I - Retribuição pelo exercício de emprego em comissão;
II – Auxílio-Transporte;
III - Salário-Família;
IV - Décimo Terceiro Salário;
V - Auxílio-Natalidade;
VII - Adicional de Férias;
VIII - Horas Extras.

Parágrafo Único - Integram a remuneração mensal os benefícios concedidos por decisão judicial.

ARTIGO 8.º - Os pedidos de cancelamento de adesão ao PDV deverão ser protocolizados no respectivo Departamento Pessoal, em duas vias, ficando uma delas em poder do servidor, como comprovante.

Parágrafo único - Não serão aceitos pedidos de cancelamento de adesão que ingressarem no respectivo Departamento Pessoal após a assinatura do respectivo Termo de Rescisão de Contrato.

ARTIGO 9.º - O pagamento do incentivo financeiro de que trata o artigo 2.º deste Decreto deverá ser feito mediante cheque nominal, em até 10 (dez) dias a contar da data da exoneração do servidor, cabendo ao respectivo Departamento Pessoal toda e qualquer responsabilidade pelo cálculo do tempo de serviço e dos valores informados.

§ 1.º - Do incentivo financeiro de que trata este artigo serão descontados os valores referentes à pensão alimentícia, após verificados os termos da decisão judicial que a instituiu;

§ 2.º - Os descontos de débitos para com o erário serão feitos segundo a legislação pertinente, não podendo ser deduzidos do incentivo financeiro concedido a título de adesão ao PDV;

§ 3.º - Demais descontos permitidos deverão obedecer as disposições da Lei Municipal n.º 2.063, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências;

§ 4.º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da exoneração, sendo dispensado do cumprimento do Aviso Prévio Legal.

ARTIGO 10 – Os órgãos da administração direta e indireta do Município reservam-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV mediante os seguintes critérios :

I – garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não sejam afetados;
II – razões de interesse público, e
III – possibilidade jurídica do pedido.

ARTIGO 11 - O servidor poderá recorrer ao Prefeito Municipal ou aos Superintendentes das Autarquias Municipais, expondo as razões de fato que demonstrem a sua não indispensabilidade, devendo a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, conforme o caso, ser aberta sindicância para a apreciação do pedido.

ARTIGO 12 - As despesas com o pagamento do incentivo financeiro de que trata o artigo 2.º deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, designando-se como indenização por tempo de serviço na especificação das verbas rescisórias.

Parágrafo único - A responsabilidade do ordenador de despesa da unidade gestora referida neste artigo limita-se ao pagamento dos valores informados pelo respectivo Departamento Pessoal.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 9 de janeiro de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 9 de janeiro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais